

Assembleia Geral de 20 de março de 2020

Proposta de alterações ao Regulamento Geral Interno

Artigos alterados		
Redação atual	Redação proposta	
CAPÍTULO II – SÓCIOS	CAPÍTULO II – SÓCIOS	
ARTIGO 5.º	ARTIGO 5.º	
CATEGORIAS DE SÓCIOS	CATEGORIAS DE SÓCIOS	
1. O AAV tem as seguintes categorias de sócios: a) Efetivos; b) Honorários; c) De Mérito.	O AAV tem as seguintes categorias de sócios, que gozam dos mesmo direitos e deveres: a) Efetivos; b) Honorários.	
ARTIGO 6.º ADMISSÃO	ARTIGO 6.º ADMISSÃO	
1. Podem ser admitidos como sócios pessoas singulares ou coletivas. 2. A qualidade de sócio efetivo adquire-se por deliberação da Direção, sob proposta do interessado. 3. A qualidade de sócio Honorário ou de Mérito, constitui distinção honorífica, atribuída por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos do presente RGI.	 Podem ser admitidos como sócios pessoas singulares ou coletivas. A qualidade de sócio efetivo adquire-se por deliberação da Direção, so proposta do interessado. A qualidade de sócio Honorário, constitui distinção honorífica, atribuío por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termo do presente RGI. 	
ARTIGO 8º DIREITOS	ARTIGO 8º DIREITOS	
2. Adquirida a respetiva qualidade, o novo sócio entra imediatamente em pleno gozo dos seus direitos e obrigação de cumprimentos dos deveres, com exceção da possibilidade de ser eleito para os Corpos Sociais, que exige o mínimo de três meses na condição de sócio.	 Adquirida a respetiva qualidade, o novo sócio entra imediatamente e pleno gozo dos seus direitos e obrigação de cumprimentos dos deveres, co exceção da possibilidade de ser eleito para os Corpos Sociais, que exige mínimo de um mês na condição de sócio. 	
CAPÍTULO III - DISTINÇÕES HONORÍFICAS	CAPÍTULO III – DISTINÇÕES HONORÍFICAS	
ARTIGO 11º CATEGORIAS DE DISTINÇÕES	ARTIGO 11º CATEGORIAS DE DISTINÇÕES	
 São as seguintes as distinções honoríficas: Sócio Honorário; Sócio de Mérito; Medalha de Bons Serviços; Emblema por antiguidade; Louvor Público. 	São as seguintes as distinções honoríficas: a) Sócio Honorário; b) Medalha de Bons Serviços; c) Emblema por antiguidade; d) Louvor Público.	
ARTIGO 12.º SÓCIO HONORÁRIO	ARTIGO 12.º SÓCIO HONORÁRIO	
1. A atribuição da categoria de Sócio Honorário destina-se a distinguir pessoas, singulares e/ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por prolongado e excecional contributo prestado ao Ateneu. 2. Os Sócios Honorários podem optar por um regime de isenção de pagamento de quota. 3. Ao Sócio Honorário ser-lhe-á entregue um diploma conforme Anexo 5.	 A atribuição da categoria de Sócio Honorário destina-se a distingu pessoas, singulares e/ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que: a) se tenham distinguido por prolongado e excecional contributo prestada ao Ateneu; b) tenham prestado relevantes serviços à cultura e ao desporto; c) tenham praticado atos relevantes que muito prestigiem o AAV. Os Sócios Honorários estão isentos de pagamento de quota, salvo opçã em contrário. Ao Sócio Honorário ser-lhe-á entregue um diploma conforme o modelo el Anexo 5. 	

Artigos alterados	
Redação atual	Redação proposta
ARTIGO 13.º	ARTIGO 13.º
SÓCIO DE MÉRITO	SÓCIO DE MÉRITO
 A atribuição da categoria de Sócio de Mérito destina-se a distinguir pessoas singulares nacionais ou estrangeiras por relevantes serviços prestados à cultura e ao desporto e pela prática de atos que prestigiem o AAV. Os Sócios de Mérito podem optar por um regime de isenção de pagamento de quota. Ao Sócio de Mérito ser-lhe-á entregue um diploma conforme Anexo 5. 	
5.710 30010 de Merito del me d'entregae am apionia como me Anexo 3.	ARTIGO13.º
ARTIGO14.º MEDALHA DE BONS SERVIÇOS.	MEDALHA DE BONS SERVIÇOS. 1 A medalha de hons serviços destina-se a distinguir nessoas singulares ou
 A medalha de bons serviços, cujo formato e características estão definidos no Anexo 6, destina-se a distinguir pessoas singulares e/ou coletivas nacionais ou estrangeiras por bons serviços prestados de cooperação continuada e reiterada a favor do AAV, compreendendo três graus: ouro, prata e bronze. Estes graus serão atribuídos a sócios sem penalização disciplinar e outros agentes de acordo com os seguintes preceitos: Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que, no âmbito da atividade do AAV, tenham obtido prémios, classificações ou distinções de elevado prestígio e reconhecimento internacional, incluindo participação nos jogos olímpicos e classificação até 8º em campeonatos do mundo ou da Europa; Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que tenham prestado, desde a primeira atuação pública em representação do AAV e do respetivo agrupamento ou secção, um total acumulado, contínuo ou interpolado, de 50 anos de serviço efetivamente prestado com características de qualidade do desempenho publicamente reconhecido, assiduidade registada em ensaios treinos, atuações e gravações em representação do AAV. 	 A medalha de bons serviços destina-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tendo prestado bons serviços ao Ateneu ou obtido prémios, classificações ou distinções, contribuíram de forma relevante para o prestígio e sucesso da Instituição. A medalha de bons serviços pode ainda ser atribuída, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a comissões ou grupos <i>ad hoc</i>, constituídos para o desempenho de funções específicas, no âmbito da atividade do Ateneu. A medalha de bons serviços pode ser atribuída mais de uma vez às mesmas pessoas, em diferentes momentos e por diferentes bons serviços prestados. A Medalha de Bons Serviços é constituída por uma peça metálica de forma circular com 50 mm de diâmetro, banhada respetivamente a ouro, prata e bronze conforme os graus, onde são apostas, no anverso, as palavras "Ateneu Artístico Vilafranquense" no bordo circular superior "1-5-1891" no bordo circular inferior, apresentando ao centro o Emblema do AAV. No reverso da medalha será inscrito "Bons Serviços", o nome do agraciado e a data de atribuição da distinção pela Assembleia Geral do AAV(Conforme anexo 6).
b) Grau prata:	
 Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que, no âmbito da atividade do AAV, tenham obtido prémios, classificações ou distinções de elevado prestigio e reconhecimento nacional, participação em campeonatos do mundo ou da Europa, e título de campeão nacional; Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que tenham prestado, desde a primeira atuação pública em representação do AAV e do respetivo agrupamento ou secção, um total acumulado, contínuo ou interpolado, de 25 anos de serviço efetivamente prestado com características de qualidade do desempenho publicamente reconhecido, assiduidade registada em ensaios treinos, atuações e gravações, em representação do AAV. 	
c) Grau bronze:	
 Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que tenham prestado, desde a primeira atuação pública em representação do AAV e do respetivo agrupamento ou secção, um total acumulado, 	

Artigos alterados	
Redação atual	Redação proposta
contínuo ou interpolado, de 10 anos de serviço efetivamente prestado com características de qualidade do desempenho publicamente reconhecido, assiduidade registada em ensaios treinos, atuações e gravações, em representação do AAV. 3. A Medalha de Bons Serviços é constituída por uma peça metálica de forma circular com 50 mm de diâmetro, banhada respetivamente a ouro, prata e bronze conforme os graus, onde são apostas, no anverso, as palavras "Ateneu Artístico Vilafranquense" no bordo circular superior "1-5-1891" no bordo circular inferior, apresentando ao centro o Emblema do AAV. No reverso da medalha será inscrito "Bons Serviços", o nome do agraciado e a data de atribuição da distinção pela Assembleia Geral do AAV(Conforme anexo 6).	ARTIGO 14º
ARTIGO 15º EMBLEMA POR ANTIGUIDADE	EMBLEMA POR ANTIGUIDADE
ARTIGO 16º	ARTIGO 15º LOUVOR PÚBLICO
LOUVOR PÚBLICO	()
()2. Do Louvor Público será lavrado registo escrito segundo Modelo constante do Anexo 8, que faz parte integrante do presente RGI.	2. Do Louvor Público será lavrado registo escrito.
ARTIGO 17º COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES	ARTIGO 16º COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES
CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR	CAPÍTULO IV – REGIME DISCIPLINAR
ARTIGO 18º ÂMBITO DE APLICAÇÃO	ARTIGO 17º ÂMBITO DE APLICAÇÃO
ARTIGO 19º INFRAÇÃO DISCIPLINAR	ARTIGO 18º INFRAÇÃO DISCIPLINAR
ARTIGO 20º SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	ARTIGO 19º SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
ARTIGO 21º AÇÃO DISCIPLINAR	ARTIGO 20º AÇÃO DISCIPLINAR
ARTIGO 22º PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE DAS SANÇÕES	ARTIGO 21º PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE DAS SANÇÕES
ARTIGO 23º CLASSIFICAÇÃO DAS SANÇÕES	ARTIGO 22º CLASSIFICAÇÃO DAS SANÇÕES
ARTIGO 24º REPREENSÃO ESCRITA	ARTIGO 23º REPREENSÃO ESCRITA
ARTIGO 25º MULTA E SUA DETERMINAÇÃO	ARTIGO 24º MULTA E SUA DETERMINAÇÃO
ARTIGO 26º SUSPENSÃO DA ATIVIDADE OU FUNÇÕES	ARTIGO 25º SUSPENSÃO DA ATIVIDADE OU FUNÇÕES
ARTIGO 27º DESTITUIÇÃO DE CARGO OU FUNÇÕES	ARTIGO 26º DESTITUIÇÃO DE CARGO OU FUNÇÕES
ARTIGO 28º EXPULSÃO DE SÓCIO	ARTIGO 27º EXPULSÃO DE SÓCIO
ARTIGO 29º COMPETÊNCIA DISCIPLINAR	ARTIGO 28º COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

Artigos alterados		
Redação atual	Redação proposta	
·	CAPÍTULO V – ATIVIDADE CULTURAL, RECRETIVA E DESPORTIVA	
CAPÍTULO V – ATIVIDADE CULTURAL, RECRETIVA E DESPORTIVA		
ARTIGO 30º AGRUPAMENTOS CULTURAIS E SECÇOES DESPORTIVAS	ARTIGO 30º AGRUPAMENTOS CULTURAIS E SECÇOES DESPORTIVAS	
1. A atividade do AAV desenvolve-se a partir dos Agrupamentos Culturais e Secções Desportivas que tomam as designações das atividades que desenvolvem mas sempre seguidos da designação Ateneu Artístico Vilafranquense ou AAV. 2. A atividade de cada Agrupamento ou Secção é coordenada por um elemento da Direção do AAV. 3. O Diretor coordenador do Agrupamento ou Secção representa o AAV, junto da respetiva Federação e/ou Confederação na qual o AAV se encontra filiado ou associado, sem prejuízo da representação do AAV integrar outros elementos designados pelo Presidente da Direção. 4. Ao Diretor Coordenador do Agrupamento ou Secção compete nomear os seus colaboradores diretos e elaborar o respetivo Regulamento Interno do Agrupamento ou Secção. 5. A designação dos colaboradores de cada Agrupamento ou Secção e a aprovação do respetivo Regulamento Interno carecem de homologação da Direção. 6. Os agrupamentos culturais da Banda de Música e Escola de Música são de existência obrigatória.		
ARTIGO 31 º REGULAMENTOS INTERNOS DOS AGRUPAMENTOS E SECÇÕES 1. Cada Agrupamento ou Secção elabora um Regulamento Interno (RI) que submete a homologação da Direção do AAV. 2. O RI de cada Agrupamento/Secção deve definir: a) Os deveres do responsável técnico; b) Os deveres dos executantes ou praticantes; c) A organização e horário de funcionamento; d) A composição, modelo e regras de utilização de fardamento, vestuário desportivo, equipamentos e materiais. e) As condições financeiras de participação dos praticantes e apoios logísticos prestados pelo AAV.	ARTIGO 31 º REGULAMENTOS INTERNOS DOS AGRUPAMENTOS E SECÇÕES	
CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS SOCIAIS	CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS	
ARTIGO 32º ÓRGÃOS SOCIAIS	ARTIGO 29º ÓRGÃOS SOCIAIS	
ARTIGO 33º COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	ARTIGO 30º COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	
ARTIGO 34º	ARTIGO 31º	
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL	FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL	
1. () e) A atribuição da qualidade de sócio Honorário e de Mérito e da Medalha de Bons Serviços;	1. () e) A atribuição da qualidade de sócio Honorário e da Medalha de Bons Serviços;	
ARTIGO 35º DIREÇÃO	ARTIGO 32º DIREÇÃO	
() 2. Compete à Direção administrar o AAV, incumbindo-lhe, designadamente: () h) Homologar os regulamentos internos de cada um dos Agrupamentos ou Secções; i) Contratar e gerir o pessoal técnico e administrativo ao serviço do AAV; j) Assegurar a gestão corrente dos negócios do AAV; k) Propor à Assembleia Geral a criação de novos Agrupamentos ou Secções; l) Propor à Assembleia Geral o encerramento de Agrupamentos ou Secções; m) Designar os colaboradores de cada Agrupamento e Secção sob proposta do respetivo Diretor; n) Deliberar sobre admissão de sócios nos termos definidos no RGI, e propor	() 2. Compete à Direção administrar o AAV, incumbindo-lhe, designadamente: () h) Contratar e gerir o pessoal técnico e administrativo ao serviço do AAV; i) Assegurar a gestão corrente da atividade do AAV; j) Definir a organização interna do AAV e das suas atividades, culturais, recreativas e desportivas; k) Deliberar sobre admissão de sócios nos termos definidos no RGI, e propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de Sócio. 3. Os cargos na Direção, tal como nos restantes Órgãos Sociais, por norma, são exercidos de forma graciosa. A Direção pode, porém, face às exigências de funcionamento do AAV, da sua complexidade e do volume de trabalho,	

Artigos alterados

Redação atual

Redação proposta

- à Assembleia Geral a perda da qualidade de Sócio.
- 3. Os cargos na Direção, tal como nos restantes Órgãos Sociais, por norma, são exercidos de forma graciosa. A Direção pode, porém, face às exigências de funcionamento do AAV, da sua complexidade e do volume de trabalho, propor à Assembleia Geral a aprovação da remuneração de Diretores, mediante inscrição de rúbrica única no Orçamento Anual e justificação especificamente constante no Plano de Atividades.

ARTIGO 36 º **FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO**

- 1. A Direção tem uma sessão mensal e as demais que julgue convenientes.
- 5. Sem prejuízo de outras áreas de atividade que lhe sejam atribuídas pela Direção, cada um dos vogais é diretor e coordenador de pelo menos um Agrupamento ou Secção.
- 6. Cada Agrupamento ou Secção pode ter mais do que um diretor ou coordenador com assento na Direção.
- 7. O Diretor e Coordenador do Agrupamento/Secção, vogal da Direção, representa o Ateneu junto da respetiva Federação e/ou Confederação na qual o AAV se encontra filiado ou associado.
- 8. O Presidente e o Vice-presidente obrigam, conjuntamente, o AAV, sem prejuízo da obtenção das necessárias aprovações, respetivamente da Direção e Assembleia Geral, definidas nos Estatutos e no RGI.
- 9. A Direção reúne com qualquer número de membros, só podendo porém deliberar com a presença da maioria dos membros. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, com exceção das propostas para Distinções Honoríficas a apresentar à Assembleia Geral e da atribuição de Louvor Público, que são tomadas por unanimidade.

ARTIGO 37º CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38º **DECLARAÇÃO DE VOTO DE VENCIDO**

CAPÍTULO VII - REGIME PATRIMONIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTAL

ARTIGO 39º **AUTONOMIA ADMINISTRTIVA E FINANCEIRA**

ARTIGO 40 º LIMITES E COMPETÊNCIA

ARTIGO 41 9 PATRIMÓNIO E RECEITAS

> ARTIGO 42ª **DESPESAS**

São despesas do AAV as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do RGI e das despesas que lhe sejam impostas por lei.

ARTIGO 432 **ORCAMENTO PREVISIONAL**

- 1. A Direção elabora anualmente e submete a aprovação da Assembleia Geral o Orçamento previsional de receitas e despesas, discriminado por Agrupamentos Culturais e Secções desportivas, em coerência com o Plano de Atividades Anual.
- 2. Cada Agrupamento ou Secção desenvolve a sua atividade sem ultrapassar os custos aprovados, não sendo permitido excedê-los, com as seguintes ressalvas:
- a) Casos excecionais devidamente autorizados pela Direção:
- b) Angariação de receitas extraordinárias provenientes da atividade do Agrupamento/Secção superiores ao orçamentado.
- 3. Verificando-se a situação referida na alínea b) o Agrupamento/Secção

propor à Assembleia Geral a aprovação da remuneração de Diretores, mediante inscrição de rúbrica única no Orçamento Anual e justificação em Plano de Atividades.

ARTIGO 33 º **FUNCIONAMENTO DA DIRECÃO**

1. A Direção reúne obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que julgue conveniente.

- 5. O Presidente e o Vice-presidente obrigam, conjuntamente, o AAV, sem prejuízo da obtenção das necessárias aprovações, respetivamente da Direção e Assembleia Geral, definidas nos Estatutos e no RGI.
- 6. A Direção reúne com qualquer número de membros, só podendo porém deliberar com a presença da maioria dos membros. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, com exceção das propostas para Distinções Honoríficas a apresentar à Assembleia Geral e da atribuição de Louvor Público, que são tomadas por unanimidade.

ARTIGO 34º **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 35º **DECLARAÇÃO DE VOTO DE VENCIDO**

CAPÍTULO VI – REGIME PATRIMONIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTAL

ARTIGO 36º AUTONOMIA ADMINISTRTIVA E FINANCEIRA

ARTIGO 37 º LIMITES E COMPETÊNCIA

ARTIGO 38 º PATRIMÓNIO E RECEITAS

> ARTIGO 39ª **DESPESAS**

São despesas do AAV as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do RGI e das leis.

ARTIGO 40ª ORÇAMENTO PREVISIONAL

A Direção elabora anualmente e submete a aprovação da Assembleia Geral o Orçamento previsional de receitas e despesas.

Artigos a	alterados
Redação atual	Redação proposta
poderá exceder os custos até ao limite do valor das receitas angariadas,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
desde que a Direção aprove a consignação dessas receitas à atividade	
proposta pelo Agrupamento/Secção	CARÍTULO VIII. DECIME EL ELTODAL
CAPÍTULO VIII - REGIME ELEITORAL	CAPÍTULO VII – REGIME ELEITORAL
CALITOLO VIII - REGIIVIE ELETTORAL	ARTIGO 41 º
ARTIGO 44 º	PROCESSO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL	
	ARTIGO 42º
ARTIGO 45º MANDATOS	MANDATOS
WANDATOS	CAPÍTULO VIII
CAPÍTULO IX	
	ARTIGO 43.º
ARTIGO 46.º	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
DISPOSICOES FINAIS E TRANSITÓRIAS	()
()	()
()	ANEXO 5 – MODELO PARA DIPLOMA DE SÓCIO HONORÁRIO
ANEXO 5 – MODELO PARA DIPLOMA DE SÓCIO HONORÁRIO E SÓCIO DE	
MÉRITO	
Sec. 49.	
	FURA-RECREIO
TURA-RECREIO	Ateneu Artístico Vilafranquense
	Assembleia Geral
Ateneu Artística Vilafranquense	
Assembleia Geral	Diploma de Sócio Konorário
	Por Deliberação da Assembleia Geral de XXXXXXXXXXXXnos termos
Diploma de Sócio Konorário/Mérito	do Regulamento Interno, confere-se a distinção de Sócio Konorário a
Par Deliberação da Assembleia Geral de XXXXXXXXXXXXnas termas	
	TO THE COTH LETO
do Regulamento Interno, confere-se a distinção de Sócio Konorário /	300 300 00 300 200 00
Mérito a	Vila França de Xira, de Xxxx
OTOTIE CONPLETO	Ula Granca de Xua, de Xxxx
	O Presidente da Prosembleja Geral
Vila França de Xira, de Xxxx	U Tresidente da Assembleia Teral
Olla ⊕ranca de XIIa, de Xxxx	
O Presidente da Assembleia Geral	()
()	
	ANEXO 8 MODELO PARA LOUVOR PÚBLICO
ANEXO 8- MODELO PARA LOUVOR PÚBLICO	ANEXO 8 – DISTINÇÕES
No. pp.	
A	
7ura-recreio	
Ateneu Artístico Vilafranquense	
Direção	
Louvor Público	
Vila França de Xira, de Xxxx	
, 	
O Presidente da Assembleia Geral	